



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.922

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, QUE CAUSAM ESTAMPIDO, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, no Município de Mogi Mirim, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 5.073/2011, que dispõe sobre a Proteção ao Bem-Estar e ao Sossego Público e dá outras providências.

§ 1º A proibição à qual se refere a presente Lei compreende a toda circunscrição do Município, seja em locais fechados ou ambientes abertos, em áreas públicas ou privadas.

§ 2º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator advertência e penalidade de multa, bem como prevê os índices e formas que já são aplicadas, quando no descumprimento da Lei Municipal nº 5.073/2011.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os valores referentes às multas, previstas no § 2º do art. 1º desta Lei, ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal (DPBEA) de Mogi Mirim.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de julho de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 18/2017
Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues e outros

Gabinete do Prefeito
A(O) lei nº 5922
FOI PUBLICADA(O) em 19/07/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)